



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 1 de 19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57 / 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

Contratante:	MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
Contratada:	ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP
Objeto:	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS REALIZAÇÕES DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO EXAMES LABORATORIAIS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS.
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 18/2026.
Requisição:	Nº 535/2026.
Processo:	Nº 243/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.781.184/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, conforme delegação de competência fixada pela portaria 142/2025, doravante designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP**, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0102-17 com sede na Rua Padre Machado nº 1.040 – Bosque da Saúde, São Paulo/SP CEP: 04127-001 telefone: (11) 2108-7011, e-mail: comercial@afipdiagnostica.com.br, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor André Barutti Pacheco, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.761, de 29 de janeiro de 2024, firmam o presente contrato em face do Processo Eletrônico nº 243/2026 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS REALIZAÇÕES DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO EXAMES LABORATORIAIS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade/Ano	Unidade	Descrição	Vr. Unitário	Vr. Total
01	2200	Exame	Exame de Biópsia	R\$ 140,90	R\$ 309.980,00
02	250	Exame	Exame de Punção Biópsia Aspirativa	R\$ 137,26	R\$ 34.315,00
03	150	Exame	Exame de Citologia Oncótica de Líquidos	R\$ 92,72	R\$ 13.908,00
04	250	Exame	Exame Imprint	R\$ 89,18	R\$ 22.295,00





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 2 de 19

05	250	Exame	Exame de Coloração Especial	R\$ 97,23	R\$ 24.307,50
06	24	Exame	Exame de Necropsia de Feto	R\$ 814,18	R\$ 19.540,32
07	05	Exame	Exame Necropsia de Feto Malformado	R\$ 814,18	R\$ 4.070,90
08	220	Exame	Exame Painel Imunoistoquímico (por anticorpo)	R\$ 205,18	R\$ 45.139,60
09	240	Exame	Exame Múltiplos Fragmentos de Biópsia de mesmo órgão ou topografia acondicionados em um mesmo frasco.	R\$ 139,35	R\$ 33.444,00
10	120	Exame	Exame de peças cirúrgicas simples.	R\$ 192,06	R\$ 23.047,20
11	24	Exame	Exame de peças cirúrgicas complexas.	R\$ 149,70	R\$ 3.592,80
12	24	Exame	Exame de Amputação de Membro – sem causa oncológica.	R\$ 210,06	R\$ 5.041,44
13	24	Exame	Exame de Amputação de Membro – com causa oncológica.	R\$ 210,06	R\$ 5.041,44
14	24	Exame	Exame de Grupo de linfonodos (A cada 6), margem cirúrgica (por imagem), peças cirúrgicas vizinhas adicionais (por peça).	R\$ 57,04	R\$ 1.368,96
VALOR TOTAL = R\$ 545.092,16					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da expedição da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 3 de 19

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida subcontratação exclusivamente para apoio técnico especializado para análise de exames que requeiram profissionais altamente especializados que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 545.092,16 (quinhentos e quarenta e cinco mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

6.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.

6.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 4 de 19

contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.6. Na emissão da nota fiscal de serviços (NFS-e) a contratada deverá destacar a retenção do ISS devido ao Município de Nova Odessa.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 5 de 19

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 6 de 19

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação [\(art. 116\)](#);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas [\(art. 116, parágrafo único\)](#);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 7 de 19

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades exigidas no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Dotação 267;

13.1.2 Natureza da despesa 3.3.90.39.00;

13.1.3 Vínculo 08.310.2681 EMENDA IMPOSITIVA 2026;

13.1.4 Classificação Funcional 10.301.0005.2.050;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 8 de 19

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021](#), e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Nova Odessa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CONTRATADO

Lucas Bento da Silva Isepon
Secretário de Saúde

André Barutti Pacheco
Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP

TESTEMUNHAS:

1-

2-





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 9 de 19

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de alta complexidade para as realizações de exames em atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, exames laboratoriais de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias, envolvendo coleta, transporte, acondicionamento, processamento, análise, emissão de laudos, armazenamento de lâminas e blocos e logística reversa de materiais sob demanda.

Resumo dos Quantitativos Gerais

- Demanda Total Anual: ~3.853 exames.
- Média de Produção Mensal: ~321 exames/mês.
- Período de Referência: 12 meses.
- Regime de Execução: Prestação de serviços sob demanda.

Os Exames de Congelação foram suprimidos da tabela do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, devido a série histórica de solicitação desse exame ser zerada e o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa não possui estrutura física, equipamentos e profissional especializado para realização desse exame conforme preconizado.

Os Exames de Hibridização foram suprimidos da tabela do Termo de Referência, devido a série histórica de solicitação desse exame ser zerada e caso necessário pode ser realizado e cobrado com outros exames contemplados na listagem.

Tabela Detalhada de Cálculo (Anual x Mensal)

Item	Descrição do Exame	Unid.	Qtd. Anual	Fórmula de Cálculo	Média Mensal
01	Exame de Biópsia	Exame	2.200	2200 / 12	183,33
02	Exame de Punção Biópsia Aspirativa	Exame	250	250 / 12	20,83
03	Exame de Citologia Oncótica de Líquidos	Exame	150	150 / 12	12,50
04	Exame Imprint	Exame	250	250 / 12	20,83
05	Exame de Coloração Especial	Exame	250	250 / 12	20,83
06	Exame de Necropsia de Feto	Exame	24	24 / 12	2,00
07	Exame Necropsia de Feto Malformado	Exame	5	5 / 12	0,42
08	Exame Pannel Imunoistoquímico (por	Exame	220	220 / 12	18,33





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 10 de 19

	anticorpo)				
09	Exame Múltiplos Fragmentos de Biópsia (mesmo frasco)	Exame	240	240 / 12	20,00
10	Exame de peças cirúrgicas simples	Exame	120	120 / 12	10,00
11	Exame de peças cirúrgicas complexas	Exame	24	24 / 12	2,00
12	Exame de Amputação de Membro – sem causa oncológica	Exame	24	24 / 12	2,00
13	Exame de Amputação de Membro – com causa oncológica	Exame	24	24 / 12	2,00
14	Exame de Grupo de linfonodos / Margem / Peças vizinhas	Exame	24	24 / 12	2,00
-	TOTAL GERAL ACUMULADO	-	3.805	-	321,07

- **Agrupamento por Complexidade:** Para cumprimento dos itens 06, 07, 08 e 10 é indispensável que os laboratórios devem possuir certificação específica e patologistas subespecializados conforme especificados no item 4 - *DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP* constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- **Unidade de Medida por Anticorpo:** Para o **Item 08 (Painel Imunoistoquímico)**, a unidade refere-se a *cada anticorpo individual pesquisado*. Uma única amostra de paciente pode demandar múltiplos anticorpos (ex: painel de 4 a 6 marcadores), o que justifica a estimativa de 220 unidades para cobrir a triagem diagnóstica anual.
- **Fracionamento de Amostras:** O **Item 11** prevê múltiplos fragmentos em um mesmo frasco. Caso a rotina médica envie fragmentos de topografias diferentes em frascos separados, estes deverão ser faturados individualmente conforme o **Item 01**, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **Critério de Amputação e Margens:** Os itens de amputação (14 e 15) e de linfonodos/margens possuem quantitativos estimados em **2 exames por mês**. Essa métrica atende a picos de demanda cirúrgica de urgência e eletiva do município.

1.2 Da descrição do serviço

Entende-se por coleta: Ato de retirar os frascos de amostras no local de coleta, ou seja, Hospital Municipal de Nova Odessa

Entende-se por transporte: Ato de transladar diretamente as amostras em veículos que atendam todas as normas e legislações específicas para o laboratório.

Entende-se por acondicionamento: A conferência e guarda das amostras em recipientes conforme determinam as normas constantes no ETP, que serão transportadas ao laboratório.

Entende-se por análise: O processamento/avaliação/exame das amostras,

Entende-se por emissão de laudos: Ato de transcrever e documentar a análise realizada conforme legislações e normas vigentes

Entende-se por armazenamento de lâminas e blocos: Ato de guarda de amostras, blocos e demais insumos correlatos conforme preconizam a SBP e demais normas técnicas dispostas no ETP.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 11 de 19

Entende-se por logística reversa: A devolução de amostras analisadas ou não e/ou demais materiais sob demanda.

1.3 Da metodologia estatística

Série Temporal: O quantitativo estimado baseia-se no histórico de consumo dos últimos 12 meses.

Margem de Flutuação: Previsão de variação estatística de até 30% para mais ou para menos, sobretudo em face a implementação da Unidade de Terapia Intensiva e consequente aumento na complexidade de procedimentos cirúrgicos.

Amostragem para Auditoria: A coordenação hospitalar fiscalizadora utilizará o método de **Amostragem Aleatória Simples**.

Volume de Controle: Mensalmente, 10% dos laudos emitidos poderão ser sorteados para contraprova ou auditoria de conformidade.

1.4 Os critérios estatísticos aceitáveis para a precisão dos diagnósticos de biópsia, anatomia patológica e citopatológica.

- **Nível de Confiança:** Os testes e validações devem operar com nível de confiança mínimo de **95%**.
- **Falsos Negativos/Positivos:** A taxa de erro estatístico metodológico (falsos negativos em exames citopatológicos, por exemplo) não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelas diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Patologia (SBP).
- **Recomposição de Amostra:** Amostras biológicas consideradas "insatisfatórias" para análise por falha na coleta ou transporte não entrarão no cálculo de eficiência da contratada, desde que notificadas em até 24 horas.

1.5 Indicadores de Desempenho (SLA) baseados em Tempo

A média e o desvio padrão serão critérios para avaliar a pontualidade na entrega dos laudos.

- **Tempo Médio de Atendimento (TMA):** O cálculo do tempo de entrega dos laudos será feito pela média aritmética simples dos dias corridos entre a retirada da amostra e a disponibilização do resultado.
- **Métrica para Rotina:** 100% dos exames de rotina devem ser entregues em até 30 dias corridos.
- **Entende-se por exame de rotina:** Procedimento seguro minimamente invasivo para confirmação de diagnóstico, investigar, identificar ou descartar doenças.
- **Métrica para Urgências/Urgentes:** 100% dos exames de urgência (urgência oncológica, por exemplo) devem ser entregues em até 30 dias corridos.
- **Entende-se por exame de urgência:** É Procedimento rápido para coleta de tecido suspeito visando diagnóstico imediato de neoplasias ou infecções.
- **Tratamento de Outliers:** Atrasos justificados por força maior (ex: necessidade de colorações especiais ou imunoistoquímica complementar) serão isolados estatisticamente para não penalizar o cálculo do SLA mensal.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 12 de 19

1.6

Fluxo de comunicação de resultados críticos e não críticos

- Os resultados deverão ser enviados ao endereço eletrônico (e-mail) a ser comunicado quando da assinatura contratual e físico. Em qualquer modalidade deverá ser devidamente segregado por categoria, "Crítico" e "não crítico"

1.7

Controle de rastreabilidade

- Compreende por rastreabilidade o controle das amostras do momento da coleta até à emissão do laudo, o controle é feito por planilhas em duas vias devidamente assinadas permanecendo uma via no local de coleta e outra com o fornecedor.
- A planilha deverá conter dados de identificação do paciente com nome completo sem abreviação, data de nascimento. Identificação do responsável pela coleta incluindo CRM, data da coleta, do local da coleta, quantidade de frasco, material coletado.
- Deverá ser apresentado frasco identificado, solicitação de exame devidamente preenchida e assinada e carimbada

A qualquer momento, a administração poderá solicitar documentos e materiais para fins de auditoria.

2-

DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços laboratoriais de exames de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias se fazem imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Os parâmetros técnicos usados para demonstrar a estimativa financeira a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram obtidos tendo por base a série histórica de exames realizados através dos contratos de prestação de serviços em execução no hospital, nos últimos anos.

Por fim, considerando que a Rede Pública do Município de Nova Odessa não dispõe de capacidade instalada para executar os serviços Laboratoriais de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsia para atendimento dos usuários dos serviços públicos, é necessário a contratação de serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços laboratoriais especializados com qualidade, com os recursos





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 13 de 19

necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde.

Desta forma, os serviços prestados pelo laboratório especializado devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito municipal.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada que execute, sob demanda, os exames de anatomia patológica conforme quantitativos estimados abaixo:

Os serviços deverão incluir todas as etapas: recebimento, processamento, análise, emissão de laudos e, quando necessário, armazenamento de lâminas e blocos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS;

Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional Medicina - CRM).

Dispor de estrutura laboratorial adequada e equipamentos compatíveis;

Garantir rastreabilidade das amostras;

Utilizar sistema informatizado para emissão de laudos;

Assegurar sigilo das informações dos pacientes;

Cumprir normas de biossegurança.

5- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

5.2 A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de exames excedentes ao quantitativo estipulado.

5.3 Para execução do procedimento é necessário que a entrega da guia com a prescrição médica do procedimento subscreta pelo médico solicitante.

5.4 Todos os materiais e insumos para realização dos exames deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 14 de 19

- 5.5 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.
- 5.6 A Contratada deverá realizar os exames constantes no item 3 por preço unitário.
- 5.7 Os serviços de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias compreenderão fundamentalmente:
- 5.7.1 Coleta e transporte do material biológico;
- 5.7.2 Processamento e resultados de todos os exames de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias, constantes no item 3;
- 5.7.3 Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.
- 5.8 A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo as seguintes consolidações estatísticas:
- 5.8.1 Absolutos e Percentuais: Total de exames recebidos, processados, rejeitados e laudados por tipo (biópsia, anatomia patológica e citopatológica).
- 5.8.2 Distribuição de Frequência: Gráfico ou tabela demonstrando o tempo de entrega dos laudos (em dias/horas) para verificação do cumprimento das metas.
- 5.8.3 Índice de Positividade: Estatística de resultados positivos para malignidade (dados epidemiológicos importantes para a gestão de saúde do órgão).
- 5.8.4 Todas as amostras não cujo exame não consta como objeto deste, deverão ser restituídos à unidade coletora no prazo máximo de 24 horas.
- 5.8.5 Todas as amostras transportadas devem obedecer às normas legais vigentes.

6- GARANTIA

A contratada deverá garantir:

- Qualidade técnica dos exames realizados;
- Correção de eventuais falhas sem ônus adicional;
- Repetição de exames quando necessário;
- Confiabilidade e precisão dos laudos emitidos.

O quantitativo indicado no item 3 é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

7- EXECUÇÃO

Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

Encaminhar, mensalmente, ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade.

Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue mensalmente relatório:

- a) Nome do usuário e Cartão mais Saúde;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 15 de 19

- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de exame; Valor do exame;

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação exclusivamente para apoio técnico especializado para análise de exames que requeiram profissionais altamente especializados, que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, conforme disposto no ETP, sob pena de rescisão contratual imediata;

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município atendendo as suas normas e diretrizes;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 16 de 19

prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Nova Odessa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

A Contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS;

A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, **o qual deve ser apresentado na ocasião de assinatura do contrato, juntamente com os documentos do item 4.**

A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização do exame e a emissão do laudo;

A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;

A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que estes se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação;

Os Serviços de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias deverão ser realizados nas dependências da Contratada, onde deverá estar instalada toda a sua infraestrutura e tecnologia necessárias à execução dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Odessa.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. 8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Odessa, através do Gestor Carlos Thiago Jirschik da Cruz e da Fiscal Enfermeira Rosana Castro dos Santos Melo.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Odessa, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

8.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da contratada, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 17 de 19

9- MEDIÇÃO

9.1. O CONTRATADO apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, nota fiscal da realização do serviço acompanhado com o relatório de atendimento dos pacientes, a qual deverá conter número de ordem de serviço e número de empenho ao setor de compras da Secretaria de Saúde, que poderá ser feito de maneira eletrônica pelo e-mail nfsaude@novaodessa.sp.gov.br.

9.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no termo do edital e do contrato.

9.3. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.5. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se:

- Modalidade: Pregão eletrônico
- Critério de julgamento: Menor preço global, considerando-se a economicidade e competitividade.

11- ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços deverá ser realizada com base em:

- Pesquisa de mercado;
- Tabela Címetro.

O custo total da estimativa de preços é R\$ 794.953,25.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação

orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Dotação: 269

Classificação Funcional: 10.302.0005.2.032

Vínculo: 05.300.0088 – Bloco Média e Alta complexidade e 01.310.0000 – Saúde Geral.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 18 de 19

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Município de Nova Odessa

CONTRATADA: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 57/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS REALIZAÇÕES DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO EXAMES LABORATORIAIS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José Schooder

Cargo: Prefeito

CPF: 126.628.3**-7 *





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Página 19 de 19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucas Bento da Silva Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Bento da Silva Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: André Barutti Pacheco

Cargo: Gerente Comercial

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lucas Bento da Silva Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carlos Thiago Jirschik da Cruz

Cargo: Secretário Adjunto de Saúde

Matrícula: 2886

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rosana Castro Santos Melo

Cargo: Enfermeira

Matrícula: 4595

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Assinaturas



Código de validação: PUIA-712W-YRQN-TBZI

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP

Assinado eletronicamente por: Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa - AFIP:47.673.793/0102-17

✓ Data/Hora: 26/08/2026 15:40:45

Motivo: ok!

Localização: Nova Odessa - SP

CARLOS THIAGO JIRSCHIK DA CRUZ, lotado em: GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - GABSAU

Documento assinado de forma Eletrônica por:

CARLOS THIAGO JIRSCHIK DA CRUZ - 2886

✓ GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - 8/24/2026 4:35:30 PM -

ROSANA CASTRO DOS SANTOS DE MELO, lotado em: MATERNIDADE - MATERNIDADE

Documento assinado de forma Eletrônica por:

ROSANA CASTRO DOS SANTOS DE MELO - 4595

✓ MATERNIDADE - 8/28/2026 10:49:35 AM -



LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON, lotado em: GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - GABSAU

Documento assinado de forma Eletrônica por:

Lucas Bento da Silva Isepon - 6024



GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - 8/24/2026 2:10:22 PM -

ALIK DE MATTOS SNIKER, lotado em: SUPRIMENTOS - SAÚDE - DSS

Documento assinado de forma Eletrônica por:

ALIK DE MATTOS SNIKER - 23310



SUPRIMENTOS - SAÚDE - 8/31/2026 9:14:57 AM -

TERESA CRISTINA MARMILLE MENDES DA SILVA, lotado em: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - DS

Documento assinado de forma Eletrônica por:

Teresa Cristina Marmille Mendes da Silva - 7264



DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - 8/27/2026 9:38:22 AM - Testemunha

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/PUIA-712W-YRQN-TBZI>